PREFEITURA DE Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

Lei nº. 1.685, de 27 de agosto de 2007.

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial dos funcionários da AEB- AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a concessão de reajuste salarial de 6% (seis por cento), para todos os níveis funcionais de Docência, Administrativos, Efetivos e Contratados da AEB-Autarquia Educacional de Belo Jardim, entidade mantenedora da Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim-FABEJA e da Faculdade de Enfermagem de Belo Jardim-FAEB.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações específicas para pessoal civil consignadas na Lei Orçamentária do exercício de 2007 e seguintes.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroativo seus efeitos a 1º de maio de 2007.

Art. 4º Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., **78 anos de Emancipação Política,** 27 de agosto de 2007.

João Mendonça
- Prefeito -